Jornal da Manhã Editais e Atos Oficiais
Data: 13/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ROTA DA BR 262 MG S.A.

CNPJ/MF nº 58.489.142/0001-44 - NIRE nº 31300170586

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 08 de setembro de 2025, às 14h, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmira Montes Barroso, nº 164, Jardim Maracanã, CEP 38.041-096, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Composição da Mesa:** Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; e Secretário: Paulo Augusto Franzine. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** nos termos do **(ii.a)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas"), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; **(ii.b)** do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), a ser celebrado entre a Companhia, a Way Concessões S.A. ("Way Concessões") e o Agente Fiduciário; **(ii.c)** do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE"), a ser celebrado entre a Companhia, a SPE e o Agente Fiduciário; **(ii.d)** do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE, os "Aditamentos"), a ser celebrado entre a Companhia, a SPE e o Agente Fiduciário; e do **(ii.e)** "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), a ser celebrado entre, de um lado, o Agente Fiduciário, representando os representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debenturistas da Primeira Emissão") e, de outro, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a aprovação da outorga e do compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos Aditamentos e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; **(iii)** a outorga de procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Aditamentos ("Procurações"); **(iv)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta, celebração dos Aditamentos e outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta, à outorga e Compartilhamento das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Aditamentos, às Procurações, bem como eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Após as oportunas discussões, a única acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte: **5.1.** Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, e a celebração da Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão:** O montante da Emissão será de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na Data de Emissão. **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures na Data de Emissão. **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(g) Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta das Debêntures serão destinados para integralização das ações emitidas em aumento do capital social da Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. ("SPE"), nos termos do Edital de Concessão nº 3/2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Poder Concedente"), relacionado à concessão do Sistema Rodoviário BR-262/MG (Uberaba/MG - Betim/MG), entre o KM 360,1 e o KM 799,0, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-381 (C) em Betim e o entroncamento com a BR-050 (A)/464(A) em Uberaba ("Concessão"), observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); **(i) Registro Automático na CVM:** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 27 da Resolução CVM 160. **(j) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures livremente e apenas entre Investidores Profissionais incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitaras disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. **(k) Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição , em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160, sob garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Rota da BR 262 MG S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo tanto os Investidores Profissionais. **(l) Lote Adicional:** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160. **(m) Distribuição Parcial:** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures, o Coordenador Líder efetuará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição. **(n) Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.610.500/0001-94 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). **(o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(p) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(q) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. **(r) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Debênture será o valor nominal unitário das Debêntures na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia e observado o que será disposto no Contrato de Distribuição. **(s) Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o período de distribuição, de acordo com os procedimentos da B3. **(t) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(u) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(w) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, observado, entretanto, os limites dispostos acima. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida das Debêntures, conforme aplicável, *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Companhia e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão. **(cc) Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão. **(dd) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(ee) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário no exercício dos seus direitos e prerrogativas ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário: **(i)** de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), **(i)** pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes da conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, conforme a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas ("Conta Vinculada Emissora"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Emissora ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Emissora"); e **(ii)** pela Way Concessões, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes da conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Way Concessões, conforme a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas ("Conta Vinculada Way Concessões"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Way Concessões ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Way Concessões" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Emissora, "Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas"), de acordo com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas; **(ii)** de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, alienação fiduciária, pela Way Concessões S.A. ("Way Concessões"), **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Way Concessões e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Way Concessões em relação às Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), de acordo com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora; **(iii)** de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, alienação fiduciária, pela Companhia, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia, e de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE ("Ações SPE Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da SPE que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações SPE Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, à Companhia, em relação às Ações SPE Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações SPE Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações da SPE" e "Alienação Fiduciária de Ações SPE", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações SPE denominada em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE; e **(iv)** de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, cessão fiduciária, pela SPE, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a SPE fizer jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços da Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); **(ii)** todos os direitos creditórios de titularidade da SPE decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela SPE, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Cedidas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), de acordo com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **(ff) Compartilhamento de Garantias:** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, sem ordem de prioridade para recebimento no caso de execução, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Debenturista ("Compartilhamento de Garantias"), por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias. **(gg) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(hh) Agência de Classificação de Risco:** Não será atribuído rating às Debêntures. **(ii) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(jj) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.2.** Aprovar a outorga e o compartilhamento, pela Companhia, das Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Aditamentos. **5.3.** Aprovar a outorga das Procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Aditamentos, para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia. **5.4.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta, celebração dos Aditamentos e outorga das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, B3 e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga e Compartilhamento das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Aditamentos, às Procurações, bem como eventuais aditamentos. **5.5.** Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; Secretário: Paulo Augusto Franzine . Acionista: Way Concessões S.A. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. Uberaba/MG, 08 de setembro de 2025. **Mesa: André Felipe Fernandes Figueira** - Presidente, **Paulo Augusto Franzine** - Secretário. **Acionista: Way Concessões S.A.** , Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinícius Machado Gomes. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 13028960 em 10/09/2025 da Empresa ROTA DA BR 262 MG S.A., Nire 31300170586 e protocolo 255896123 - 09/09/2025. Efeitos do registro: 08/09/2025. Autenticação: 93167EADE8A1831AD-579F7A6312D552CAE8A56B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.